



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER Nº 1677/2023

PROCESSO Nº 6747391/2023

À CGM/GAB,

RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Procuradoria para análise quanto aos aspectos legais da minuta de edital de pregão eletrônico (menor preço) e seus anexos, os quais objetivam a “*aquisição de insumos (painéis/cartões) para a realização de identificações microbiológicas e antibiogramas, com disponibilização dos equipamentos necessários à sua realização.*”

A SEGES encaminha os autos tendo em vista a necessidade de alteração da minuta padrão conforme despacho à sequência 22.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO e CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Trata-se de **minuta padrão alterada** conforme informado na sequência 22, com **justificativa** para necessidade de alteração veiculada pela à sequência 11.

Tem-se que o documento contém no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida pela Lei nº 14.133/2021, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta.

Ainda, como o processo em tela está tramitando pela Lei 14.133/2021, não se pode perder de vista a exigência de que esteja nos autos o Estudo Técnico Preliminar, o que foi preenchido, conforme documento acostado na sequência 0. Na mesma sequência, acostado o Termo de Referência.

Quanto as cláusulas alteradas a pedido do setor requisitante, não se vislumbra óbice jurídico, uma vez que visam a adequação das previsões edilícias ao objeto a ser contratado.

De resto, analisando os termos da minuta de edital e os seus anexos, observa-se que a mesma cumpre suas funções essenciais. **No que concerne à referida cotação de valores, conforme mapa de preço, cabe à douta Controladoria aferir sua adequação à Lei de Regência.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A minuta contempla, ainda, as exigências elencadas na legislação (Artigo 18 da Lei nº 14.133/2021), estando apta para assinatura, **devendo ser lembrado da necessidade de sua publicação.**

Ante o exposto, **observadas as considerações supra**, não se vislumbra óbice à continuidade do procedimento licitatório.

É o parecer.

Vitória-ES, 6 de novembro de 2023

Rubem Francisco de Jesus

Procurador Municipal
Gerente de Licitações e Contratos
OAB-ES 6.440 - MAT. 214604

O documento foi adicionado eletronicamente por RUBEM FRANCISCO DE JESUS, CPF: ***.50.307-** em 06/11/2023 15:45:40. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao/> e utilize o código abaixo:
B876853D-760B-4873-816D-538811771D8D